



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE  
“ELIMINA A EMISSÃO DE PASSAPORTE DE EMBARCAÇÃO,  
REVOGANDO O DECRETO-LEI N.º 296/78, DE 27 DE SETEMBRO, E  
DISPOSIÇÕES LEGAIS CONSTANTES DO DECRETO-LEI N.º 265/72, DE 31  
DE JULHO, E DA PORTARIA N.º 715/89, DE 23 DE AGOSTO”.**

**PONTA DELGADA, 13 DE NOVEMBRO DE 2006**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Novembro de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Elimina a emissão de passaporte de embarcação, revogando o Decreto-lei n.º 296/78, de 27 de Setembro, e disposições legais constantes do Decreto-lei n.º 265/72, de 31 de Julho, e da Portaria n.º 715/89, de 23 de Agosto”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

1 – O projecto de Decreto-Lei elimina a emissão de passaporte de embarcação e procede à revogação das disposições legais que consagram a necessidade da emissão de passaporte de embarcação, que tinha sido aprovado pelo Decreto-Lei n.º 296/78, de 27 de Setembro.

2 – A emissão do passaporte, por não estar prevista nas convenções internacionais, não tem vindo a constituir obrigação nem exigência de verificação nas acções de controlo que os Estados, onde se localiza o porto, exercem sobre as embarcações.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

3 – As embarcações nacionais que efectuem viagens internacionais estão presentemente obrigadas a possuir a bordo dois documentos – o título de propriedade, decorrente dos ordenamentos jurídicos nacional e internacional, e o passaporte, decorrente apenas do ordenamento jurídico nacional – emitidos por entidades diferentes e que possuem a mesma função.

4 – A função do passaporte não é mais do que a duplicação de informação, daí a necessidade da sua eliminação.

3 – A Comissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 13 de Novembro de 2006.

O Relator

---

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

---

José do Rego